



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR

PA 2023/5368

1. NECESSIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Este registro de preços faz-se necessário para equipar e suprir a marcenaria da Divisão de Patrimônio e Material, considerando as demandas internas por móveis e acabamentos customizados dos diversos setores do TJAM..

A expiração do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 32/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 56/2022-TJAM, que tem por objeto a eventual fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS E FERRAGENS PARA MARCENARIA ocorrerá dia 26/09/2023, conforme ofício 10-2023/SECOP/DVCOP.

A aquisição visa dar suporte aos marceneiros com materiais diversos, ferragens e ferramentas de marcenaria, bem como para atender as necessidades da Marcenaria no desenvolvimento e confecção de móveis customizados.

A DVPM informa a existência de processo em andamento para contrato onde foram incluídos o fornecimento de materiais de marcenaria 2023/000007267-00, no entanto, para que não haja prejuízo no estoque de segurança no Setor de Almoxarifado dos materiais (insumos), solicita-se a continuidade para formalização da Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que, logo após o contrato vigente, os materiais em questão serão fornecidos pela empresa contratada, momento em que os insumos deixarão de ser adquiridos através da ARP.

A Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto Estadual n. 40.674/2019;
- c) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante na Resolução n. 25/2019 publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

Levando-se em consideração a necessidade da Ata de Registro de eventual fornecimento de materiais de marcenaria, no qual será dado cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Lei 8.666/93, ressaltamos que a ARP pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC 2023).

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os objetos da Ata de Registro de Preços são bens comuns, e visam atender demandas da Divisão de Patrimônio deste poder e atender a necessidade de materiais para manutenção e/ou confecção de móveis por um período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços deverá ser feita através de processo licitatório para o atendimento conforme cronograma de entrega de solicitações realizadas por servidores deste Tribunal de Justiça.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa do quantitativo para esta Ata de Registro de Preços foi baseada em demandas pela Divisão de Patrimônio desta egrégia corte, tendo em vista a estrutura marcenaria interna deste tribunal e as adesões à ARP realizadas.

A DVPM considerou as adesões realizadas, conforme informado no Ofício 10 Secop/DVCOP/SRP (Documento 0896992 deste processo), destacando que ainda restam 4 meses de vigência da ARP056/2022. Recomendamos manter os quantitativos licitados na ARP de 2022 para a nova licitação.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Os itens deste processo são materiais de marcenaria comuns no mercado, não prevemos dificuldades.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento, execução e fiscalização, entendemos que uma mesma empresa pode fornecer diversos itens. São itens de baixo valor e comuns. Neste caso, licitar pelo critério de Menor Preço por Grupo se torna a melhor opção.

O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço por Grupo a partir de formalização de Ata de Registro de Preços.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela SECOF do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela DVCOP.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta Ata de Registro de Preços é de relevância para o desempenho das atividades regulares do Tribunal de Justiça do Amazonas. Com esta ARP será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 22 de Maio de 2023

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça
Analista Judiciário
Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Servidor**, em 22/05/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 22/05/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042890** e o código CRC **BFDCBFF3**.